ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3036 de 19 de abril de 2007.

Autoria: Poder Executivo.

"Altera o Artigo 49 e seu Parágrafo 1º e inclui o Parágrafo 7º no artigo 88 da lei Municipal Nº. 2.894, de 08 de agosto de 2005, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal prova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 49 e seu Parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2.894, de 08 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. A jornada normal de trabalho do professor I e Professor II do quadro do Magistério Público de Luziânia será de 20 (vinte) e/ou 40 (quarenta) horas semanais". (NR)

"§ 1º. A jornada de trabalho de 20 (vinte) e/ou 40 (quarenta) horas semanais a que se refere o caput deste artigo será distribuída, entre aulas e atividades, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas à articulação com a família e a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional e à avaliação e recuperação paralela de alunos, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola". (NR)

§ 2º .....

§ 3º .....

Art. 2º - Inclui o § 7º ao artigo 88 da Lei 2.894, de 08 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 88 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

§ 5º .....

§ 6º .....

"§ 7º Os servidores que na data da publicação desta Lei se encontrarem no exercício do cargo de professor I em regência de classe, com ampliação de jornada, poderá ser reenquadrado considerando a carga horária de 40 horas semanais". (NR).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 19 dias do mês de abril de 2007.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA – *1º Secretário*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *2º Secretário*

smbc